



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO N° 17.079**

**Processo** : 1013972003-00  
**Origem** : Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2003  
**Responsável** : **Josiane Silvana Cunha de Alencar**  
**Relatora** : Conselheira Rosa Hage

*EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2003. Aprovar, c/ ressalva. Multas pelas seguintes falhas: - remessa intempestiva da documentação; - não envio do Parecer do CMS; - não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade; e, descontrole orçamentário. Expedir Alvará de Quitação, somente após os recolhimentos.*

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 69 a 76, que passam a integrar esta decisão:

**I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Josiane Silvana Cunha de Alencar, com ressalva, condicionando a**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**ACÓRDÃO Nº 17.079**

entrega do Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 1.121.962,99 (hum milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, somente após a comprovação do recolhimentos aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias, a título de multa:

a) **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pela remessa extemporânea da documentação;

b) **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade;

d) **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, pelo descontrole orçamentário;

**II** - Vale ressaltar que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras já foi analisada pelo Setor Técnico, deste Tribunal, sendo observado que o Chefe do Executivo está sendo responsabilizado pela realização de despesas sem autorização legislativa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de março de 2008.

Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

Conselheira Rosa Hage  
Relatora

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Auditores Convocados Ornilo Sampaio, Sérgio Dantas e a Procuradora-Chefe Maria Inez Gueiros